

Conectando Oportunidades em Fusões & Aquisições



A conciliação distingue-se da arbitragem por ser um ato através do qual as partes em conflito, com auxílio de um terceiro, entram num acordo; pode anteceder a fase da arbitragem e, na hipótese de acordo, a torna desnecessária.

Contatos

Tel.Fax: (55 11) 2246 2750
Fax: (5511) 3887 7215
contato@acquisitions.com.br
www.acquisitions.com.br

Avenida Paulista, nº 37 - 4º andar
Ed. Parque Cultural Paulista (Casa das Rosas)
01311-902 - São Paulo, SP - BRASIL

ARBITRAGEM comercial - solução rápida e barata dos litígios

Arbitragem

A Arbitragem é um processo Legal, porém Não-Judicial, isto é, a sentença arbitral não está mais sujeita à homologação pelo Poder Judiciário, tendo caráter definitivo. O instituto da arbitragem está previsto na Lei nº. 9307/96 de 23/09/1996. O processo é mais simples, mais rápido e apresenta muitas vantagens.

A conciliação distingue-se da arbitragem por ser um ato através do qual as partes em conflito, com auxílio de um terceiro, entram num acordo; pode anteceder a fase da arbitragem e, na hipótese de acordo, a torna desnecessária.

Na Arbitragem, as partes solicitam a intermediação de um profissional técnico com larga experiência no assunto, nomeado PERITO, para o esclarecimento do problema. O recurso à arbitragem comercial representa uma solução, pela via rápida, dos litígios envolvendo direitos patrimoniais disponíveis. Entre o início do procedimento e a sentença, o prazo previsto na lei é de seis meses. O ganho de tempo pode representar substancial economia na solução do conflito. A arbitragem oferece a possibilidade, para as partes, da designação de árbitros de sua escolha, desde que sejam imparciais.

Assim, a arbitragem permite que as partes tenham o conflito resolvido por pessoas com conhecimento especializado, restringindo a participação de peritos a casos extremos. São considerados como direitos patrimoniais disponíveis todos aqueles que, por serem suscetíveis de valoração econômica, integram o patrimônio das pessoas e que possam ser livremente negociados por seus titulares. Em previsão de um possível litígio, as partes contratantes convencionam, antecipadamente, uma cláusula de compromisso no sentido de recorrer à arbitragem, para dirimir o conflito. Nessa cláusula, as partes podem reportar-se às regras de algum órgão arbitral institucional ou entidade especializada. Ainda que os contratos não contenham tal cláusula, é sempre possível às partes recorrerem, a posteriori, ao procedimento arbitral.

Procedimento Arbitral

De acordo com a Lei, o procedimento arbitral terá sempre que respeitar os princípios do contraditório, da igualdade das partes, da imparcialidade do árbitro e do seu livre convencimento. A arbitragem pode ser conduzida por um árbitro singular ou, em havendo mais de um, por um Tribunal Arbitral com número ímpar de membros. No procedimento arbitral as audiências têm caráter restrito, não abertas ao público, sendo a confidencialidade garantida pelo fato de somente as partes receberem cópia da sentença. Na arbitragem, o Perito, pelos poderes que lhe conferem a Lei emite um veredito, denominado Sentença Arbitral. A Sentença Arbitral tem o mesmo valor que a Sentença Judicial, tem amparo da lei e na execução pode ser empregado todo o aparato público e até a força policial, ser for necessário.

Vantagens de um Processo Arbitral em relação ao tradicional Processo Judicial: Maior rapidez e desburocratização na solução de controvérsias empresariais. Maior satisfação das partes envolvidas, pois conseguem entender e acompanhar o processo. Não necessita seguir toda aquela tramitação jurídica. É possível estabelecer-se procedimentos sumários desde que haja concordância das partes. Um Processo Arbitral é resolvido em semanas. Mesmo os casos complexos e que envolvem muitos milhões de reais são resolvidos em no máximo 180 dias.

Conectando Oportunidades em Fusões & Aquisições



Determinadas as Regras do Processo Arbitral serão realizadas as reuniões, horários e todas as regras que garantam os direitos e as liberdades das partes, assim como a plena transparência do processo.

Contatos

Tel.Fax: (55 11) 2246 2750
Fax: (5511) 3887 7215
contato@acquisitions.com.br
www.acquisitions.com.br

Avenida Paulista, nº 37 - 4º andar
Ed. Parque Cultural Paulista (Casa das Rosas)
01311-902 - São Paulo, SP - BRASIL

É mais barato, pois além de não haver Custas Judiciais, não existe a necessidade de contratação de Advogados, um para cada parte. Em um Processo Arbitral, bastam apenas as partes e Perito. O Perito é um Profissional com bastante experiência no assunto e que neste caso é conhecido como Árbitro. O Processo Arbitral apresenta melhor qualidade da decisão é sempre baseada em argumentos técnicos, próprio da matéria, com explicações de quem entende, com uma linguagem simples acessível às partes.

No processo Arbitral, somente as partes envolvidas e o Perito ficam sabendo do processo, portanto mais discreto. No processo Judicial é público. A decisão de um Processo Arbitral, isto é, a Sentença Arbitral, tem a mesma força que a Sentença Judicial e deve ser obedecida nem que seja necessária a força policial. A decisão Arbitral não admite RECURSO, ao contrário de um Processo Judicial cuja decisão pode sempre ser contestada, ocasionando uma grande demora até a decisão final.

Contratação da Arbitragem

Inicialmente deve verificar se o CONTRATO prevê a possibilidade do conflito ser julgado por ARBITRAGEM. Os contratos anteriores estabeleciam cláusulas do tipo "... elegem o foro ...". Esta cláusula pressupõe que o processo será Judicial. Nestes casos em que o contrato não prevê a Arbitragem, as partes deverão assinar um ACORDO chamado CONVENÇÃO ARBITRAL em que concordam em adotar a Arbitragem e concordam também que irão obedecer à Sentença Arbitral. Os contratos mais recentes já trazem a cláusula da Arbitragem. Em seguida determina se o Processo Arbitral será Formal ou Informal.

No Processo Formal, as partes devem procurar um Tribunal Arbitral, local onde irão encontrar todas as regras já elaboradas e aprimoradas pela experiência do tribunal.

No Processo Informal, as partes procuram Profissional e concordam com a competência e idoneidade do PERITO escolhido. É apresentada proposta de honorários profissionais pelo perito, que pode ser preço fixo, ou cobrar por hora trabalhada ou, ainda, pode cobrar percentual sobre o valor do processo. A forma de pagamento dos honorários do perito deve ser negociada com as partes. As partes devem determinar quem irá pagar os honorários.

O PERITO assim contratado será designado ÁRBITRO e dará início ao processo Arbitral. A Lei prevê uma série de obrigações para o árbitro assim como para o processo que ele irá montar. Algumas dessas exigências: Pronunciar a Sentença Arbitral no prazo legal, proceder com imparcialidade, independência, competência, diligência e discrição. Determinadas as Regras do Processo Arbitral serão realizadas as reuniões, horários e todas as regras que garantam os direitos e as liberdades das partes, assim como a plena transparência do processo. Uma das determinações importantes é o lugar em que será proferida a Sentença Arbitral. Estabelecidas as regras o Processo Arbitral é iniciado. Ouvem-se as partes, chamam-se as testemunhas, analisam-se as provas apresentadas, colhem-se novas provas conforme as regras, contrata-se outros especialistas para novos pareceres e até empresas especializadas para a realização de testes, ensaios e provas. O Processo Arbitral se encerra no quando o ÁRBITRO emite a Sentença Arbitral e o Processo é encaminhado para o Poder Judiciário para a sua execução.

Conectando Oportunidades em Fusões & Aquisições



"Qualquer controvérsia ou demanda que surja do presente contrato ou que com ele se relacione deverá ser resolvida por arbitragem..."

Contatos

Tel.Fax: (55 11) 2246 2750

Fax: (5511) 3887 7215

contato@acquisitions.com.br

www.acquisitions.com.br

Avenida Paulista, nº 37 - 4º andar
Ed. Parque Cultural Paulista (Casa das Rosas)
01311-902 - São Paulo, SP - BRASIL

ARBITRAGEM comercial - solução rápida e barata dos litígios

Modelos de Cláusulas Compromissórias

As partes que desejarem, antes de nascida a controvérsia, prever a arbitragem em seus contratos, podem fazê-lo pela inserção da chamada "Cláusula Compromissória". A seguir, são apresentados vários modelos de cláusulas compromissórias segundo diferentes centros de arbitragem:

AAA - American Arbitration Association - "Qualquer controvérsia ou demanda que surja do presente contrato ou que com ele se relacione deverá ser resolvida por arbitragem conforme as Regras de Arbitragem Internacional da Associação Americana de Arbitragem (American Arbitration Association)".

CCI - Câmara de Comércio Internacional - "Todas as controvérsias que derivem do presente contrato serão resolvidas definitivamente de acordo com o Regulamento de Conciliação e de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional, por um ou mais árbitros nomeados de conformidade com este Regulamento".

CIAC - Comissão Interamericana de Arbitragem Comercial - "Any dispute, controversy, or claim arising from or relating to this contract or the breach, termination or invalidity thereof shall be settled by arbitration in accordance with the Rules of Procedure of the Inter-American Commercial Arbitration Commission in effect on the date of this agreement."

BID - Banco Interamericano de Desenvolvimento - Qualquer controvérsia decorrente deste Contrato/Convênio que não se resolva por acordo entre as partes, será submetida, incondicional e irrevogavelmente ao seguinte procedimento e sentença:

- a) **Composição do Tribunal** - O Tribunal de Arbitragem será composto por 03 (três) membros, designados da seguinte forma: o primeiro pelo Banco, o segundo pelo Beneficiário e o terceiro, denominado "Dirimente", por acordo direto entre as partes ou por intermédio dos respectivos árbitros. Se as partes ou os árbitros não se puserem de acordo sobre a escolha do Dirimente, ou se uma das partes não puder designar árbitros, o Dirimente será designado, a pedido de qualquer das partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se uma das partes não designar árbitro, este será designado pelo Dirimente. Se algum dos árbitros designados ou o Dirimente não quiser ou não puder atuar ou continuar atuando, proceder-se-á à sua substituição de forma idêntica à indicada pela designação original. O sucessor será investido das mesmas funções e atribuições de seu antecessor.
- b) **Início do Procedimento** - Para submeter a controvérsia à arbitragem, a parte reclamante dirigirá à outra parte uma comunicação escrita expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação que reivindica, e o nome do árbitro que designa. A parte que houver recebido tal comunicação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, comunicar à parte contrária o nome da pessoa que designar como árbitro. Se, dentro do prazo de 30 (trinta), contados da entrega da citada documentação ao reclamante, as partes não houverem acordado quanto à pessoa do Dirimente, qualquer uma delas poderá recorrer ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos, para que proceda à designação.
- c) **(c) Constituição do Tribunal** - O Tribunal de Arbitragem será constituído em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data que o Dirimente designar e, uma vez constituído, funcionará nas datas que o próprio Tribunal fixar.

Conectando Oportunidades em Fusões & Aquisições



Caso haja controvérsia que não se resolva por acordo entre as partes, será submetida, incondicional e irrevogavelmente ao seguinte procedimento e sentença:

- **Composição do Tribunal**
- **Início do Procedimento**
- **Constituição do Tribunal**
- **Procedimento**
- **Custas**
- **Notificações**

Contatos

Tel.Fax: (55 11) 2246 2750
Fax: (5511) 3887 7215
contato@acquisitions.com.br
www.acquisitions.com.br

Avenida Paulista, nº 37 - 4º andar
Ed. Parque Cultural Paulista (Casa das Rosas)
01311-902 - São Paulo, SP - BRASIL

d) Procedimento:

- O Tribunal só será competente para conhecer os pontos da controvérsia. Adotará seu próprio procedimento e, por iniciativa própria, poderá designar os peritos que estime necessários. Em qualquer caso, deverá das às partes a oportunidade de expor suas razões em audiência.
- O Tribunal julgará segundo sua consciência, com base nos termos do Contrato/Convênio, e proferirá sua sentença mesmo no caso em que uma das partes seja revel.
- A sentença será reduzida a termo e adotada com o voto concorrente de pelo menos dois membros do Tribunal; deverá ser exarada dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias a partir da data da designação do Dirimente, a menos que o Tribunal determine que, por circunstâncias especiais e imprevistas, tal prazo deva ser ampliado; serão notificadas às partes mediante comunicação assinada por pelo menos dois membros do Tribunal; deverá ser cumprida dentro de 30 (trinta) dias a partir da data da notificação, terá efeito executivo, e não admitirá qualquer recurso.

- e) Custas - Os honorários de cada árbitro serão cobertos pela parte que o houver designado e os honorários do Dirimente por ambas as partes em proporção igual. Antes de constituir-se o Tribunal, as partes acordarão quanto aos honorários das demais pessoas que, segundo convenham, entendam que devam intervir no procedimento de arbitragem. Se o acordo não ocorrer oportunamente, o próprio Tribunal fixará a compensação que seja razoável para tais pessoas, levando em conta as circunstâncias. Cada parte pagará as próprias despesas no procedimento de arbitragem, mas as custas do Tribunal serão pagas pelas partes em proporção igual. Qualquer dúvida quanto à divisão das custas ou à forma em que devem ser pagas, será resolvida pelo Tribunal de direito a ulterior recurso.
- f) Notificações - Toda notificação relacionada com a arbitragem ou a sentença, será feita segundo a forma prevista neste artigo. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.